



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 322

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Passarão a ter as seguintes redações os artigos e parágrafos da lei nº 295 de 18 de Novembro de 1954:

Artigo 3º) As vagas que se verificarem nos locais destinados ao comércio permanente, serão preenchidas mediante sorteio, sempre neste caso em presença dos interessados quando haja mais de um candidato, levando-se em conta a idoneidade moral e a honestidade de bem servir ao público, dando-se sempre preferência ao agricultor ou produtor.

§ 1º) Fica expressamente proibido a transferência de locais destinados ao comércio permanente. Quando em qualquer caso o locatário não mais se interessar pelo local que ocupe este terá em qualquer caso ou circunstância de ser posto a disposição da Prefeitura e as vagas nesses casos serão preenchidas sempre conforme dispõe este artigo.

§ 2º) Os locais destinados ao comércio permanente que se vagarem em consequência das exigências da presente lei, serão anunciados por Edital, publicado pelo jornal oficial da Prefeitura Municipal e em portaria afixada na Sede da Administração do Mercado, para os seus devidos preenchimentos observando-se o seguinte critério.

Artigo 5º) Os locais destinados ao comércio diário ou permanente no Mercado que ultrapassarem ao limite máximo de 5 metros de frente única, estão sujeitos a uma sobre taxa de 50%. A sobre taxa de 50% será cobrada unicamente pela diferença a mais dos cinco metros.

§ Único) passará a ser parágrafo 1º, acrescentando-se mais um parágrafo.

§ 2º) Os fundos das barracas que delimitem com as ruas internas pagarão uma taxa correspondente a 50% menos referente a taxa de que trata este artigo.

Artigo 6º) Fica expressamente proibido o locatário manter fechado por mais de 30 dias consecutivos o local destinado ao seu comércio permanente, mesmo que pague neste caso as taxas devidas. Decorridos o prazo de 30 dias permanecendo fechado o local, será este considerado vago e a Prefeitura Municipal providenciará o seu preenchimento conforme dispõe o artigo 2º da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 10 º) O administrador do Mercado Municipal fica obrigado a prestar contas da arrecadação na Tesouraria Municipal, semanalmente acompanhando sempre a importância arrecadada a fita da máquina registradora e ainda uma relação dos locais a que se refere a renda da respectiva arrecadação.

Artigo 11 º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí 23 de maio de 1955

Luiz de Araújo Maximo
Luiz de Araújo Maximo
Prefeito Municipal

Visto

Ubirajara Mercadante Loursiro
Presidente da Câmara Municipal